



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **07368/11**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Veneziano Vital do Rêgo
Robson Dutra da Silva

LICITAÇÃO na modalidade Pregão Presencial nº 051/2011, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização e materiais descartáveis. Julgamento regular da referida licitação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02437/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 051/2011, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande e homologada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização e materiais descartáveis, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em *JULGAR REGULAR* a referida licitação, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que a autoridade competente esclareceu em sua defesa que o contrato considerado ausente pela Auditoria foi substituído pelas notas de empenho da despesa, sanando assim a irregularidade apontada. Igual entendimento foi manifestado oralmente pela douta Procuradoria.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial